

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



**Brita**montes

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES**

Ramada, 20 de setembro de 2018

# Índice

1. Introdução .....	3
2. Objetivos Gerais e Valores.....	4
2.1 Visão.....	4
2.2 Missão.....	4
2.3 Valores .....	4
3. Objetivos Específicos.....	6
4. Deveres Gerais de Conduta.....	8
5. Relações Externas .....	12
5.1. Relacionamento com Clientes .....	14
5.2. Relacionamento com Fornecedores.....	15
5.3. Relacionamento com Acionistas.....	15
5.4. Relacionamento com Entidades Parceiras.....	15
5.5. Relacionamento com Concorrentes .....	16
6. Relações Internas.....	17
7. Segurança e Bem-Estar no Local de Trabalho.....	20
8. Proibição de Práticas de Assédio e Discriminação .....	21
9. Aplicação do Código.....	25
10. Aplicabilidade.....	26
11. Publicação.....	27
ANEXO I.....	28
Declaração de Conflito de Interesses .....	28

**Brita**montes  
SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES

## 1. Introdução

A multiplicidade de Legislação Nacional e Comunitária a que a Britamontes está sujeita e o rigor, exigência e responsabilidade que as atividades desenvolvidas pela Britamontes requerem, justifica desde logo a criação do Código de Ética e de Conduta, não só para o estrito cumprimento das normas legais em vigor mas, também, para que cada Colaborador adote uma conduta condizente com os elevados padrões éticos, de qualidade e de rigor que a Britamontes exige.

O Código de Ética e de Conduta da Britamontes (doravante “Código”), é um documento que contém a identificação do conjunto de princípios que regem a sua atividade, e um conjunto de regras de cariz ético e deontológico a observar pelos respetivos Membros dos Órgãos Estatutários (doravante “MOE”) e por todos os seus Colaboradores, entre outros.

O presente Código pretende constituir uma referência interna, ao nível corporativo, para com terceiros, no que respeita aos elevados padrões de atuação e conduta da Britamontes e ainda ao nível do relacionamento entre MOE, Colaboradores, Clientes, Fornecedores, Sócios, Entidades Oficiais e Parceiras, e Comunidade contribuindo para a transparência da sua atividade, para que possa ser vista como uma política de referência de excelência, transparência, honestidade, compromisso e rigor.

Atendendo às diferentes unidades de negócio e à pluralidade de departamentos que compõem a Britamontes (para mais informação consultar [www.britamontes.com/](http://www.britamontes.com/)), o presente Código virá a ser alvo de alterações específicas, que melhor se enquadrem no departamento a que respeitem.

O presente documento está sujeito a revisões periódicas, por forma a garantir a sua melhoria contínua e conformidade legal e regulamentar.

## 2. Objetivos Gerais e Valores

### 2.1 Visão

*A Britamontes é uma empresa de referência na área da construção civil e reabilitação de edifícios, economicamente estável e cumpridora perante fornecedores e deveres sociais e fiscais. Criamos postos de trabalho de acordo com uma sustentada ascensão, capazes de estabelecer parcerias sólidas que nos projetam como parceiro preferencial de negócios.<sup>1</sup>*

### 2.2 Missão

*O sustentado desenvolvimento da empresa Britamontes baseia-se num trabalho com competência, honestidade e respeito pelas regras em vigor, em todos os projetos de remodelação e construção que abraça e perante os clientes que serve.<sup>2</sup>*

### 2.3 Valores

*Na Britamontes partilhamos um conjunto de valores fundamentais que definem a nossa identidade e orientam as ações e comportamentos dos nossos colaboradores.*

*Os nossos valores consistem num conjunto de princípios e de normas de conduta que determinam a forma como prestamos os nossos serviços e o modo como apresentamos as soluções aos nossos clientes.*

*São valores da Britamontes nomeadamente os seguintes:*

- Promover a satisfação e a fidelização dos Clientes através de rigor, acompanhamento próximo e garantia do cumprimento das suas expectativas e necessidades;*
- Assegurar o bem-estar e o espírito de equipa entre colaboradores, garantindo a sua motivação, realização profissional e desenvolvimento pessoal;*
- Melhorar continuamente o funcionamento organizacional da empresa de acordo com as regras de gestão empresarial;*
- Minimizar riscos e impactos ambientais negativos;*

---

<sup>1</sup> Disponível em [www.britamontes.com](http://www.britamontes.com)

<sup>2</sup> Idem

- *Melhorar as condições de saúde e segurança do trabalho em toda a sua atividade;*
- *Assegurar o cumprimento da Legislação aplicável;*
- *Assegurar um bom relacionamento com parceiros e fornecedores.*<sup>3</sup>



**BritaMontes**  
SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES

---

<sup>3</sup> *Idem*

### 3. Objetivos Específicos

As disposições do Código são diretamente aplicáveis a todos os Colaboradores da Britamontes, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem dentro da organização.

Por **Colaboradores** entendem-se todas as pessoas que desenvolvam atividade na Britamontes, incluindo diretores, trabalhadores e colaboradores em geral, independentemente do vínculo contratual.

Por **MOE**, conforme refere a página oficial da Segurança Social Direta, entendem-se como sendo:

*“Administradores, diretores e gerentes das sociedades e das cooperativas;*

*Administradores de pessoas coletivas gestoras ou administradoras de outras pessoas coletivas, quando contratados a título de mandato para aí exercerem funções de administração, desde que a responsabilidade pelo pagamento das respetivas remunerações seja assegurado pela entidade administrada;*

*Gestores de empresas públicas ou de outras pessoas coletivas, qualquer que seja o fim prosseguido, que não estejam obrigatoriamente abrangidos pelo regime de proteção social convergente dos trabalhadores em funções públicas e que não tenham optado por diferente regime de proteção social de inscrição obrigatória;*

*Membros dos órgãos internos de fiscalização das pessoas coletivas, qualquer que seja o fim prosseguido, que não se encontrem obrigatoriamente abrangidos pelo regime de proteção social convergente dos trabalhadores em funções públicas e que não tenham optado, nos termos legais, por diferente regime de proteção social de inscrição obrigatória;*

*Membros dos demais órgãos estatutários das pessoas coletivas, qualquer que seja o fim prosseguido, que não se encontrem obrigatoriamente abrangidos pelo regime de proteção social convergente dos trabalhadores em funções públicas e que não tenham*

*optado, nos termos legais, por diferente regime de protecção social de inscrição obrigatória.”<sup>4</sup>*

O presente Código aplica-se igualmente a todos os Sócios, Investidores, Prestadores de Serviços, Fornecedores e Entidades Parceiras, que atuem por conta e em nome da Britamontes.

O cumprimento do disposto no presente Código não dispensa a aplicação das normas legais em vigor, em especial, normas deontológicas a que certos Colaboradores e MOE possam estar vinculados pela função que desempenham.

Este Código constitui um instrumento de regulamentação interna, estando disponível a todos os colaboradores e MOE da Britamontes em documento impresso e atualizado, na receção da Sede, cumprindo-se deste modo o dever de informação. Como tal, é assumido por todos e cada um, individualmente, o compromisso com a sua observância, tanto nas suas relações recíprocas, como nas relações que, em nome da Britamontes, venham a estabelecer.

Pretende-se com o presente Código dar a conhecer aos Clientes, Fornecedores, Sócios, Entidades Oficiais e Parceiras, Comunidade, os princípios e valores pelos quais a Britamontes norteia a sua atividade, fomentando relações crescentes de confiança entre todos eles, assim como reforçar os elementos identitários da Britamontes.

Para o efeito, o Código ficará ainda disponível no site oficial da Britamontes, em [www.britamontes.com](http://www.britamontes.com).

---

<sup>4</sup> Texto disponível em <http://www.seg-social.pt/membros-de-orgaos-estatutarios>.

#### 4. Deveres Gerais de Conduta

Os Deveres Gerais de Conduta devem ser entendidos como regras de conduta, que visam regular a atitude geral dos Colaboradores e MOE, bem como Clientes, Fornecedores, Sócios, Entidades Oficiais e Parceiras, Comunidade, entre si e na sua relação com o exterior, de modo a uniformizar e definir padrões de atuação que obedeçam aos Princípios Éticos da Britamontes.

As normas constantes do presente Código devem ser aceites, compreendidas e praticadas por todos os Colaboradores e MOE onde quer que estes desenvolvam a sua atividade, e independentemente da sua posição hierárquica ou das suas específicas funções e responsabilidades.

No exercício das suas atividades, funções e competências, os Colaboradores e MOE da Britamontes devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da Britamontes e no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e os valores da Britamontes.

Os Colaboradores e MOE devem ter um desempenho de elevado sentido de responsabilidade e cooperação, privilegiando o bom ambiente e o trato pessoal, entre todos e independentemente da sua posição na hierarquia na Britamontes. A conduta dos Colaboradores deve ser apta a implementar as decisões dos superiores hierárquicos, de acordo com os planos da Britamontes. Os MOE devem estar aptos a atender e a apoiar todas as questões dos seus Colaboradores, de acordo com os planos e procedimentos estabelecidos internamente.

Todos os Colaboradores e MOE abrangidos por Códigos Deontológicos e/ou Estatutos profissionais, devem diligenciar no sentido do seu perfeito conhecimento e cumprimento. A não observância destes deveres implica responsabilização disciplinar, sem prejuízo de, ao caso concreto, caber responsabilidade civil ou criminal.

Ainda no âmbito da atividade desempenhada, os Colaboradores da Britamontes devem observar continuamente os princípios de cooperação, de urbanidade e de respeito pelas hierarquias, pautando as suas relações recíprocas na base de um tratamento cordial,



respeitoso e profissional, bem como promover a participação de conhecimentos ou informações e a cooperação interdisciplinar ou entre departamentos, privilegiando o espírito de equipa.

A atuação dos Colaboradores deve pautar-se por princípios de lealdade, honestidade, isenção e discrição não atendendo a interesses privados ou pessoais.

Os Colaboradores devem nortear-se por elevados padrões de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, cabendo-lhes, designadamente, abster-se de participar em quaisquer operações económicas ou financeiras que possam prejudicar a sua independência ou imparcialidade. Sempre que no seu relacionamento interno, ou na relação com Clientes, Fornecedores ou outras entidades ou pessoas, que com a Britamontes se relacionem, forem obtidos benefícios ou condições preferenciais, deve ser dado conhecimento tempestivo à Direção.

Os Colaboradores devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos na Britamontes, contribuindo para o eficaz funcionamento da Empresa.

As atuações acima melhor mencionadas são extensíveis aos MOE na exata medida das suas funções.

Tanto os Colaboradores como os MOE devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas dos Clientes relativamente à sua conduta, dentro de padrões socialmente aceites, e comportar-se de modo a reforçar a confiança na Britamontes e contribuir para a boa imagem da Empresa.

São nomeadamente **Normas de Conduta** da Empresa:

### ❖ **Formação**

Enquanto Empresa em constante crescimento, com forte implementação no mercado, e tendo presente que o Capital Humano é o maior responsável pelo crescimento e sucesso da Empresa, a Britamontes privilegia o desenvolvimento profissional e pessoal dos seus Colaboradores, promovendo uma formação permanente e contínua como elemento potenciador do seu melhor desempenho e motivação.

#### ❖ **Recrutamento**

As políticas de seleção, remuneração e progressão individual da Empresa orientam-se por critérios de mérito e equivalentes de mercado.

#### ❖ **Respeito Normativo**

A Britamontes observa de forma cuidada os princípios e valores constantes da legislação nacional e internacional em matéria de Direitos Humanos e Sociais. Não são admitidos comportamentos discriminatórios em razão do sexo, raça, etnia, convicção religiosa, filiação partidária, ou outra, sendo promovida a igualdade de oportunidades, assegurada a integridade e dignidade no local de trabalho;

#### ❖ **Segurança e Higiene no Trabalho**

A Britamontes proporciona um ambiente de trabalho saudável, seguro e agradável, proporcionando o bem-estar a produtividade dos seus Colaboradores;

#### ❖ **“Endomarketing”**

Contando atualmente com perto de 20 Colaboradores, a Britamontes privilegia um ambiente participativo entre os seus Colaboradores, promovendo processos eficazes de comunicação, consulta e partilha através de ações internas na empresa, tendentes a melhorar a sua cultura empresarial e a sua imagem corporativa, obtendo uma equipa motivada;

#### ❖ **Criação de Valor**

A Britamontes conduz os seus negócios com uma visão de criação de valor de longo prazo, respeitando os princípios de sustentabilidade e de responsabilidade social, corporativa e ambiental.

#### ❖ **Proteção de Dados**

A proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de Dados Pessoais é um direito fundamental com consagração Constitucional. A proteção de dados aplica-se a toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável.

A Britamontes assegura o cuidado, transparência e confidencialidade do tratamento de dados, através do escrupuloso cumprimento do Quadro Legal em vigor.



## 5. Relações Externas

A Britamontes atua no mercado de forma transparente, em leal e sã concorrência, visando a maior eficiência e transparência das transações, criação de parcerias e a satisfação dos Clientes. A Britamontes compromete-se a assegurar que os Clientes confiem nos serviços prestados, como sendo de qualidade superior e com valor acrescentado.

Nas suas relações externas, a Britamontes rege-se pelas seguintes traves mestras:

### – **Confidencialidade e sigilo profissional**

Os Colaboradores e MOE da Britamontes devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou os negócios da Empresa, em especial quando a informação seja de carácter confidencial, mesmo após a cessação das suas funções.

Deve entender-se por informação abrangida por sigilo, todos os dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, atividades de pré-contratação, contratação ou, de algum modo, relacionadas com procedimentos administrativos de adjudicação em curso na Britamontes, qualquer informação que possa identificar outras entidades ou pessoas com que a Britamontes se relacione profissionalmente, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e gestão de projetos desenvolvidos pela Britamontes, bem como informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos Colaboradores e MOE da Britamontes no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

### – **Conflitos de Interesse**

Os Colaboradores e MOE da Britamontes devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesse, abstendo-se de participar nas tomadas de decisão que possam envolvê-los.

Existe conflito de interesse atual ou potencial sempre que um Colaborador ou MOE tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins ou para o seu círculo de amigos e conhecidos.

Os eventuais conflitos de interesse de qualquer Colaborador deverão ser imediatamente reportados à Direção, através dos seus canais, nos termos da Minuta que consta como **Anexo I** ao presente Código, no caso de se tratar de MOE, qualquer situação que possa consubstanciar um conflito de interesses, deverá respeitar o disposto no Código das Sociedades Comerciais relativamente a esta matéria, nomeadamente, o disposto no artigo 251º (para os Gerentes) e artigo 410º (para os Administradores).

#### – Incompatibilidades

Quando qualquer Colaborador se encontrar numa situação em que veja a sua isenção, transparência, profissionalismo ou capacidade decisória posta em causa, deve de imediato dar conhecimento à Direção para um acompanhamento adequado da situação. Sempre que qualquer Colaborador ou MOE veja a sua isenção, independência, o normal exercício das suas funções de qualquer forma limitado, ou possa pôr em causa a boa imagem da Britamontes, reconhece-se a existência de uma incompatibilidade.

As situações de possíveis Incompatibilidade dos Colaboradores devem ser reportadas à Direção, através dos seus canais, nos termos da Minuta que consta como **Anexo I** ao presente Código, no caso de se tratar de MOE, deverá ser observado o disposto no Código das Sociedades Comerciais relativamente a esta matéria, bem como as boas práticas de governo societário.

#### – Integridade

Os Colaboradores e MOE da Britamontes não devem aceitar ou propor a terceiros ofertas ou outros benefícios que possam criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com a Empresa.

Os Colaboradores e MOE da Britamontes não devem aceitar ou efetuar quaisquer pagamentos ou transações a título pessoal, ou em nome da empresa, ou atuar de modo

a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de Clientes, Fornecedores, Sócios, Entidades Oficiais e Parceiras, Comunidade, sendo proibida toda a prática de corrupção.

Os subornos consubstanciam uma situação ilegal e sujeita a penalização criminal.

#### – Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

De acordo com as normas legais de fonte nacional e internacional, e com vista a evitar o uso da atividade da Britamontes para efeito de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, a Britamontes tem o dever de comunicar às autoridades competentes a realização de operações que suscitem suspeitas neste domínio.

No âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, a Britamontes adota as medidas necessárias, nomeadamente através de programas específicos e regulares de formação, a habilitar os seus Colaboradores, cujas funções sejam relevantes para efeitos dessa prevenção, com o conhecimento adequado das obrigações impostas pelo quadro legal em vigor nesta matéria, com a capacidade de reconhecer operações que possam estar relacionadas com a prática daqueles crimes e com a capacidade de atuar de acordo com as disposições Legais, nomeadamente e não de forma exclusiva, a Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto, a Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto e a Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, bem como, as respetivas normas regulamentares.

A Britamontes não pretende ser envolvida em qualquer tipo de atividade considerada ilegal, quer por intermédio dos seus Colaboradores, quer de Clientes, Fornecedores, Sócios, Entidades Oficiais e Parceiras, ou da Comunidade.

Para tanto, a Empresa está empenhada em ter o maior conhecimento possível de todas as entidades com as quais se relaciona.

### 5.1. Relacionamento com Clientes

Com a consciência de que os Clientes são a razão da existência e do crescimento da Britamontes, assume-se o compromisso de, no relacionamento com estes, atuar com o mais elevado profissionalismo, transparência, cortesia e respeito.

A Britamontes mantém com os seus Clientes uma relação transparente, prestando sempre informação correta e completa sobre os serviços que presta. As práticas

comerciais que usa respeitam a liberdade de escolha do Cliente, para tanto, adota mensagens publicitárias que respeitam os princípios da correção, da verdade da informação e do rigor, na estrita observância dos direitos de terceiros.

A Britamontes opera com modelos de relacionamento com os Clientes que permitem valorizar os seus pontos de vista e sugestões de melhoria da qualidade, da segurança e da adequação da oferta de serviços e soluções.

Para uma maior proximidade e satisfação do Cliente, a Britamontes proporciona respostas atempadas a reclamações e ou questões colocadas pelos mesmo, disponibilizando informação clara e adequada.

## **5.2. Relacionamento com Fornecedores**

A Britamontes mantém uma relação de parceria leal e amigável com os seus fornecedores, baseada em procedimentos que em observância das regras do mercado, assegurem uma justa partilha dos benefícios e das responsabilidades da cadeia de valor em que operam.

A Britamontes elege os seus Fornecedores segundo idênticos critérios de exigência, sendo avaliado o seu comportamento ético e profissional, para além das condições comerciais e das competências técnicas apresentadas.

O relacionamento com fornecedores rege-se por processos transparentes, com estrita observância dos ditames da boa fé e das condições contratuais negociadas.

## **5.3. Relacionamento com Sócios**

É preocupação constante da Britamontes conquistar e preservar um elevado prestígio da empresa no mercado, garantindo uma maximização da sua rendibilidade e concomitante valor societário, numa estrutura económico-financeira equilibrada.

## **5.4. Relacionamento com Entidades Parceiras**

No seu relacionamento com Entidades Parceiras, a Britamontes estabelece elevados padrões de qualidade, além das condutas éticas esperadas em relação a matérias como meio ambiente, discriminação, entre outros.

A relação com Entidades Parceiras pauta-se pelo respeito mútuo. Este relacionamento tem como objetivo principal a obtenção de vantagens competitivas e criação de valor para os Clientes.

No âmbito das parcerias estabelecidas, a Britamontes define com clareza e objetividade o papel de cada Entidade Parceira.

### **5.5. Relacionamento com Concorrentes**

A Britamontes respeita as regras legais e critérios de mercado, promovendo uma concorrência leal e saudável, pautando o relacionamento com os Concorrentes em critérios de cordialidade e respeito mútuo. A Britamontes atua com respeito pelos Concorrentes, tomando as suas decisões de forma independente e abstendo-se de práticas ou comportamentos cujo resultado possa colidir com os ditames da concorrência leal.





## 6. Relações Internas

Os Colaboradores e MOE da Britamontes devem pautar a sua atuação na Empresa por uma constante motivação pelo aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação ativa nas dinâmicas promovidas pela empresa, pela manutenção de um clima sadio e pela confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de lealdade, cooperação e de trabalho em equipa.

Os Colaboradores e MOE da Britamontes que tenham, entre si, relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua atividade em relação hierárquica ou funcional direta, devendo ser dado conhecimento tempestivo à Direção.

Os Colaboradores e MOE da Britamontes observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a Britamontes promover a correção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores, tomando igualmente as medidas necessárias quanto ao incumprimento.

Os Colaboradores e MOE da Britamontes devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas competências e desempenho profissional.

Para os Colaboradores, a lealdade implica não só o adequado desempenho das suas funções, o cumprimento das instruções dos seus superiores hierárquicos e o respeito pelas hierarquias, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores e demais colegas, no âmbito das disposições normativas aplicáveis.

Para os MOE, a lealdade implica não só o adequado desempenho das suas funções, o respeito pelos seus subordinados hierárquicos, mas também a transparência e a abertura com os mesmos e demais colegas *inter pares*, no âmbito das disposições normativas aplicáveis.

São contrárias à conduta de lealdade que se espera dos Colaboradores a não revelação a superiores e colegas de informações que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, o fornecimento de informações

falsas, inexatas ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma atitude de obstrução.

Os Colaboradores que desempenhem funções de direção, coordenação e chefia devem instruir os que com eles trabalhem de uma forma clara e compreensível.

No seio da Britamontes, devem os Colaboradores manter entre si um relacionamento pautado pelo respeito, correção e urbanidade mútua, no cumprimento dos princípios de respeito pela integridade e honestidade.

Para além dos outros deveres previstos no presente Código, são deveres dos Colaboradores da Britamontes, nomeadamente no que concerne a relações internas, os seguintes:

- ❖ Cumprir a Lei em geral, as normas internas e externas, bem como os regulamentos e diretivas em vigor;
- ❖ Não praticar qualquer tipo de discriminação negativa, contribuindo para um clima são, de confiança e de respeito pela estrutura hierárquica;
- ❖ Atuar com motivação pelo aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, colaborando proactivamente nas iniciativas e dinâmicas corporativas, assegurando eficácia, rigor e qualidade no desempenho das suas funções;
- ❖ Manter e fomentar o bom relacionamento com todos os colegas e pessoas com as quais interajam no exercício das suas funções, sendo diligentes e cooperantes na realização dos interesses da Empresa;
- ❖ Assumir perante os problemas internos, uma postura construtiva na resolução dos mesmos, mostrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, com vista à melhoria de processos e do serviço;
- ❖ Cooperar na manutenção e preservação do espaço de trabalho evitando perturbações na produtividade do trabalho dos colegas que dividem o respetivo espaço; e
- ❖ Não praticar, sob qualquer forma, qualquer comportamento suscetível de preencher a prática de assédio.

Para uma melhor e mais fácil compreensão do conceito de assédio, passamos a abordar os diferentes tipos de assédio existentes na doutrina e publicações relacionadas com o combate e prevenção de práticas de assédio:

**- Assédio Vertical Descendente:**

Este tipo de assédio manifesta-se numa dimensão hierárquica, verificando-se quando um(a) superior assedia um(a) subordinado(a).

**- Assédio Horizontal:**

Este tipo de assédio ocorre entre Colegas, sem correlação hierárquica.

**- Assédio Ascendente:**

Este tipo de assédio manifesta-se numa dimensão hierárquica, verificando-se quando um(a) subordinado(a) assedia um(a) superior.

Em relação a esta questão específica chamamos a atenção para o Ponto 8 - Proibição de Práticas de Assédio e Discriminação, o qual desenvolve melhor a referida matéria.



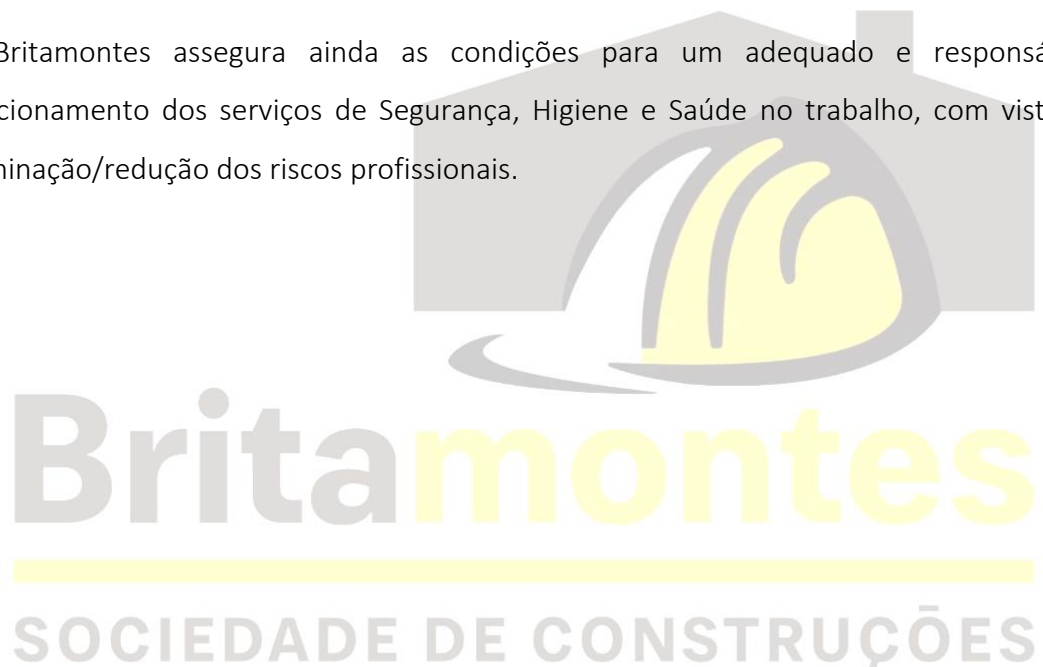
## 7. Segurança e Bem-Estar no Local de Trabalho

A Britamontes proporciona um ambiente de trabalho saudável, seguro, agradável e promotor do bem-estar e da produtividade dos seus colaboradores e MOE.

A Britamontes promove um ambiente de trabalho sadio e seguro, que visa a valorização e o bem-estar, promovendo a confiança, o respeito, a justiça e o estímulo à melhoria contínua e à produtividade.

Deste modo, a Britamontes cria condições para permitir aos Colaboradores e MOE um ambiente facilitador da participação ativa na prevenção dos riscos profissionais.

A Britamontes assegura ainda as condições para um adequado e responsável funcionamento dos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, com vista à eliminação/redução dos riscos profissionais.



## 8. Proibição de Práticas de Assédio e Discriminação

É absolutamente proibida a discriminação de qualquer natureza, direta ou indireta, seja por raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental, sexo, orientação sexual, associação a sindicatos, idade, filiação política ou quaisquer outras condições.

*“Considera-se que existe **discriminação direta** sempre que uma pessoa seja sujeita a tratamento menos favorável do que aquele que é, tenha sido, ou venha a ser dado a outra pessoa em situação comparável”<sup>5</sup>.*

*“Considera-se que existe **discriminação indireta**, sempre que uma disposição, critério ou prática aparentemente neutro seja suscetível de colocar uma pessoa, por motivo de um fator de discriminação, numa posição de desvantagem comparativamente com outras, a não ser que essa disposição, critério ou prática seja objetivamente justificado por um fim legítimo e que os meios para o alcançar sejam adequados e necessários”<sup>6</sup>.*

Conforme dispõe o artigo 29º n.º 1 da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a última redação dada pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto (doravante designado Código do Trabalho) - *“É proibida a prática de assédio”*.

Em estrito cumprimento da disposição legal supra, a Britamontes, não se coaduna nem tolera qualquer tipo de comportamento ou conduta que possam consubstanciar a prática de assédio, existindo penalizações severas a nível disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que advier da prática desses atos, para todos os Colaboradores que adotarem qualquer tipo de comportamento que se possa subsumir a prática de assédio, quer a título doloso, quer a título negligente, quer na forma tentada.

*“Assédio é todo o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger*

---

<sup>5</sup> Definição dada pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), disponível em [www.cite.gov.pt](http://www.cite.gov.pt).

<sup>6</sup> Definição dada pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), disponível em [www.cite.gov.pt](http://www.cite.gov.pt).

*a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador”<sup>7</sup>.*

*“Assédio sexual é todo o comportamento indesejado de carácter sexual, sob a forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador”<sup>8</sup>.*

Todos os Colaboradores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo para com outra pessoa.

A Britamontes não tolera comportamentos como desrespeito, intimidação, perseguição, uso de roupas inapropriadas em contexto profissional e uso de linguagem inadequada.

Qualquer comportamento ou conduta, suscetível de constituir a prática de assédio ou discriminação deve ser prontamente reportada à Direção da Britamontes, através dos canais de denúncia colocados ao dispor.

A título exemplificativo, os seguintes comportamentos constituem prática de assédio e/ou discriminação:

- Promover o isolamento;
- Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica física ou psicológica;
- Divulgar sistematicamente, rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre Colaboradores, Colegas ou Superiores Hierárquicos;
- Exercer qualquer tipo de pressão sobre um Colaborador, Colega ou Superior Hierárquico, por forma a causar-lhe algum transtorno;
- Usar de violência verbal ou física.

A Britamontes adota as seguintes medidas de prevenção e combate ao assédio e à discriminação:

---

<sup>7</sup> Definição dada pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), disponível em [www.cite.gov.pt](http://www.cite.gov.pt).

<sup>8</sup> Definição dada pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), disponível em [www.cite.gov.pt](http://www.cite.gov.pt).

- O esforço conjunto da entidade empregadora e dos colaboradores na criação de um ambiente de trabalho sem violência;
- A proibição de comportamentos que constituam prática de assédio ou discriminação;
- A promoção de ações de sensibilização sobre a prevenção de assédio no trabalho a todos os Colaboradores e MOE;
- A proibição no local de trabalho de quaisquer calendários, literatura, posters ou quaisquer materiais com conteúdos de natureza sexual;
- Proibição de acesso a sites pornográficos ou utilização inapropriada de correio eletrónico para envio de mensagens com conteúdos de natureza sexual;
- O compromisso de garantir a inexistência de represálias sobre os/as queixosos/as;
- A criação de procedimentos formais de queixa sobre eventuais situações de assédio;
- A criação de uma linha de denúncias/reporte anónima dentro da Britamontes; e,
- A garantia de confidencialidade.

Para uma melhor caracterização de comportamentos integrantes da prática de assédio e/ou discriminação, o Professor António Monteiro Fernandes identifica alguns traços caracterizadores dos mesmos, os quais transcrevemos:

1. **“Um Comportamento:** *que seja reiterado, contínuo, não basta um ato isolado, que seja indesejado e apto a causar incómodo injusto ou mesmo prejuízo para a vítima;*
2. **Uma Intenção:** *com o comportamento condizente com o acima descrito, exercer pressão moral sobre o outro, tirando partido de algum fator de debilidade ou menor resistência, ou, no mínimo, a desconsideração da possibilidade de tal efeito;*
3. **Uma relação de nexo-causalidade:** *tem que existir uma relação entre o comportamento do assediante e os efeitos perturbadores, constrangedores, atentatórios da dignidade ou geradores de clima social negativo para a vítima;*

4. *Um objetivo final inaceitável: consistente na obtenção de um efeito nocivo na vítima, desejado pelo assediante.*<sup>9</sup>



**Britamontes**  
SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES

---

<sup>9</sup> FERNANDES, António Monteiro, Direito do Trabalho, Almedina, 18ª Edição 2017.



## 9. Aplicação do Código

A violação do presente Código deve ser reportada, caso exista, à Direção, através de uma das seguintes formas:

- Morada: sede da Britamontes – Rua Comandante Sacadura Cabral, 6 loja, 26220-287 Ramada.
- Email Direto para a MOE – [geral@britamontes.com](mailto:geral@britamontes.com)

Em qualquer caso, os Colaboradores ou MOE que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude, corrupção, assédio ou quaisquer outras suscetíveis de violar o disposto no presente Código e na Legislação em vigor, no desempenho das atividades profissionais de outro Colaborador, MOE ou de qualquer fornecedor, cliente ou prestador de serviços, devem informar diretamente a Direção.

As comunicações de inconformidade com o presente Código e/ou com a Lei, serão tratadas de forma sigilosa e com a máxima confidencialidade, não podendo, por si só, servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao seu autor, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas.

A Britamontes assume o compromisso de não retaliação contra quem reclama/denuncia, bem como o de tratamento justo de quem é visado. Em particular, o Colaborador ou MOE que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, procedendo de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não pode ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

## 10. Aplicabilidade

A adequada aplicação do Código depende, acima de tudo, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento de todos os Colaboradores e MOE. Em particular, os Colaboradores em cargos de direção, coordenação ou chefia, devem ter uma atuação exemplar no que respeita à aplicação e promoção dos princípios e critérios estabelecidos no Código.



## 11. Publicação

O presente Código constitui um elemento estruturante no que respeita ao fortalecimento da cultura da Britamontes.

A Direção promoverá a adequada divulgação do presente Código, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecido.

Passará a encontrar-se um suporte escrito do Código na Sede da Britamontes e em formato digital, disponível na Internet.

Todos os Colaboradores deverão compreender e identificar-se com os conteúdos do Código, comprometendo-se a respeitar as normas aí estabelecidas.

Qualquer dúvida relacionada com a interpretação ou aplicação deste Código deve ser reportada à Direção.



## ANEXO I

### Declaração de Conflito de Interesses

O/A abaixo assinado/a, \_\_\_\_\_, a  
desempenhar funções na Unidade de \_\_\_\_\_, solicita escusa do desempenho  
das funções que me estão atribuídas na minha atividade enquanto  
\_\_\_\_\_, por considerar que não estão totalmente  
reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses [descrição dos  
factos].



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura,

\_\_\_\_\_

(conforme CC)